



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº 193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera a Resolução CNMP nº 23/2007 para prever a suspensão dos prazos processuais nos inquéritos civis no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inc. I, da Constituição da República, com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00953/2018-78, julgada na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2018;

Considerando que o artigo 220 do Código de Processo Civil e o artigo 775-A da Consolidação das Leis do Trabalho preveem a suspensão dos prazos processuais, nos processos judiciais, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive;

Considerando que o artigo 42, § 3º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público também prevê a suspensão de prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive;

Considerando a necessidade de ser estabelecida uniformidade no regramento da matéria no âmbito do Ministério Público brasileiro, de forma a garantir tratamento isonômico e segurança jurídica às partes e aos advogados de procedimentos em tramitação junto aos órgãos ministeriais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 9º da [Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007](#), passa a vigorar com seu parágrafo único renumerado para § 1º e acrescido dos parágrafos 2º, 3º, 4º, com a seguinte redação:

“Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

§ 1º Cada Ministério Público, no âmbito de sua competência administrativa, poderá estabelecer prazo inferior, bem como limitar a prorrogação mediante ato administrativo do Órgão da Administração Superior competente.

§ 2º Suspende-se o curso do prazo dos procedimentos em trâmite nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8º, §1º, e 9º, §1º, da Lei nº 7347/85 e nos artigos 5º, §2º, 6º, §8º, art. 9º-A e art. 10, §1º, desta Resolução.

§ 3º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os membros do Ministério Público exercerão suas atribuições durante o período previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas, durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2018.

**RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público